

CÂMARA MUNICIPAL

COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES

1ª LEGISLATURA

1965/1968

- Armando Molin
- Atecir da Silva
- Bernardo Busatta
- Faustino Gomes
- Paulo Zanin
- Vitório Moraginski
- Vitório Tomazelli

2ª LEGISLATURA

1969/1972

- Carlos Remos
- Clementino Pedott
- Idalino Mulinari
- Inez Pelizzari
- Néelson Fabiane
- Paulo Zanin
- Waldir Sitta

3ª LEGISLATURA

1973/1976

- Aldo Bordin
- Carlos Remos
- Jandir Ciapparini
- João Amroginski
- Néelson Fabiane
- Pedro Menegaz
- Silvino Dall Bianco

4ª LEGISLATURA

1977/1982

- Armando Molin
- Divo Arpini
- Ledi Mecca
- Luiz Cirilo Gomes
- Nadir Coffferri
- Roque Tomazelli
- Wayne P. Valente

5ª LEGISLATURA

1983/1988

- Augustinho Gasparetto
- Carlos Remos
- Jarci Santolin
- João Montini
- Nadir Coffferri
- Néelson Fabiane
- Vergílio De Gregori

**6ª LEGISLATURA
CONSTITUINTE
1989/1992**

- Adão Albuquerque
- Alvadi Griselli
- Iraci Martinelli
- João Amroginski
- Julio Capeletto
- Lidovino Damordivino
- Marcos Biancini
- Nilvo Crestani
- Valdir Nadal

**8ª LEGISLATURA
1997/2000**

- Dimas Tortelli
- Edmílson Cardoso
- Ivo J. Facchi
- Leonir Nadal
- Luiz Ferronato
- Luiz Zangrande
- Nadir M. Tortelli
- Nilsa A. Menegaz
- Oládio Luiz Paidá

**7ª LEGISLATURA
1993/1996**

- Ademir Mutschal
- Carlos Alberto Bordin
- Cláudio Sommer
- Cleide B. Maria
- Ivo Fassina
- Jandir Menin
- Lorí Collet
- Milvo Tortelli
- Nadir Cofferrí

**9ª LEGISLATURA
2001/2004**

- Cleide B. Maria
- Dimas Tortelli
- Dorceli Betiato
- Gelsi Lodéa
- Idenilson Gass
- José Manoel Selau
- Lenira Bavaresco
- Oládio Luiz Paidá
- Rosélio Marmellini



10ª LEGISLATURA - 2005/2008
REVISORA DO REGIMENTO INTERNO

Amauri Busnello

Vereador Amauri Busnello

Gelsi Lodéa

Vereador Gelsi Lodéa

Leinor de Maman

Vereador Leinor de Maman

Lenira Bavaresco.

Vereadora Lenira Bavaresco

Luiz Ferronato

Vereador Luiz Ferronato

Luiz Zangrande

Vereador Luiz Zangrande

Marlene de Aguiar Fistarol

Vereadora Marlene de Aguiar Fistarol

Rosélio Marmentini

Vereador Rosélio Marmentini

Valdir Sangalli

Vereador Valdir Sangalli

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JACUTINGA - RS

	Pág.
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	07
CAPÍTULO I Da Sede.....	07
CAPÍTULO II Da Legislatura.....	08
Seção I- Da Sessão de Instalação.....	08
CAPÍTULO III- Da Sessão Legislativa Anual.....	10
CAPÍTULO IV- Da Sessão Legislativa Extraordinária.....	10
TÍTULO II - DOS VEREADORES	10
CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres.....	10
CAPÍTULO II Da Vacância.....	12
CAPÍTULO III Da Convocação do Suplente.....	12
CAPÍTULO IV Das Faltas e das Licenças.....	13
CAPÍTULO V Dos Líderes.....	14
TÍTULO III - DA MESA DIRETORA	15
CAPÍTULO I Da Eleição da Mesa.....	15
CAPÍTULO II Da Composição e da Competência.....	15
Seção I- Do Presidente.....	17
Seção II- Do Vice-Presidente.....	20
Seção III- Do Primeiro Secretário.....	20
Seção IV- Do Segundo Secretário.....	20
CAPÍTULO III Da Segurança Interna da Câmara.....	20
TÍTULO IV - DAS COMISSÕES	21
CAPÍTULO I Da Natureza e da Organização.....	21
CAPÍTULO II Das Comissões Permanentes.....	22
Seção I- Do Número e da Constituição.....	22
Seção II- Da Competência.....	23
Seção III- Das Reuniões.....	25
Seção IV- Dos Trabalhos.....	26
Seção V- Das Vagas, Licenças e Impedimentos na Comissão.....	28
CAPÍTULO III Das Comissões Temporárias.....	29
Seção I- Da Comissão Representativa.....	29
Seção II- Das Comissões Especiais.....	30
Seção III- Das Comissões Parlamentares de Inquérito.....	30

Seção IV- Das Comissões Processantes.....	32
CAPÍTULO IV Das Comissões Externas.....	33
TÍTULO V - DAS SESSÕES	33
CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares.....	33
CAPÍTULO II Do Quorum.....	34
CAPÍTULO III Das Sessões Plenárias Ordinárias.....	35
Seção I- Das Disposições Preliminares.....	35
Seção II- Da Divisão da Sessão Plenária Ordinária.....	35
Seção III- Das Inscrições.....	36
Seção IV- Da Duração dos Discursos.....	37
Seção V- Do Aparte.....	37
Seção VI- Da Suspensão da Sessão.....	38
Seção VII- Da Prorrogação da Sessão.....	38
CAPÍTULO IV Sessão Plenária Extraordinária.....	38
CAPÍTULO V Da Sessão Solene.....	39
CAPÍTULO VI Da Sessão Especial.....	40
CAPÍTULO VII Da Ata da Sessão.....	40
TÍTULO VI - DO PROCESSO LEGISLATIVO	41
CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares.....	41
CAPÍTULO II Da Ordem do Dia.....	43
CAPÍTULO III Da Discussão.....	44
Seção I- Pedido de Vista.....	45
CAPÍTULO IV Da Votação.....	45
Seção I- Do Encaminhamento da Votação.....	47
Seção II- Do Adiamento de Votação.....	47
CAPÍTULO V Dos Atos Prejudicados.....	48
CAPÍTULO VI Do Projeto de Lei.....	48
CAPÍTULO VII Dos Projetos de Decreto Legislativo.....	48
CAPÍTULO VIII Dos Projetos de Resolução.....	49
CAPÍTULO IX Das Indicações.....	49
CAPÍTULO X Das Moções.....	50
CAPÍTULO XI Dos Requerimentos.....	50
CAPÍTULO XII Das Emendas, Subemendas e Substitutivos.....	51
CAPÍTULO XIII Da Redação Final.....	52
CAPÍTULO XIV Dos Autógrafos.....	52
CAPÍTULO XV Do Regime de Urgência.....	53
CAPÍTULO XVI Do Regime de Urgência Urgentíssima.....	53

TÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	54
CAPÍTULO I Dos Projetos de Codificação	54
CAPÍTULO II Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual	55
CAPÍTULO III Do Veto e da Promulgação	56
CAPÍTULO IV Da Emenda à Lei Orgânica	56
CAPÍTULO V Da Reforma ou Alteração Regimental	57
CAPÍTULO VI Da Fiscalização das Contas do Município	57
Seção I- Do Julgamento das Contas de Exercício	57
CAPÍTULO VII Da Concessão de Honrarias	59
CAPÍTULO VIII Do Julgamento do Prefeito por infração Político- Administrativo	60
CAPÍTULO IX Do Julgamento de Vereadores por Infração Político- Administrativo	61
CAPÍTULO X Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo	62
CAPÍTULO XI Da Licença do Prefeito	62
CAPÍTULO XII Do Subsídio dos Agentes Políticos Municipais	62
TÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO	63
CAPÍTULO I Do Comparecimento do Prefeito	63
CAPÍTULO II Da Convocação de Titulares de Órgãos da Administração Municipal	63
CAPÍTULO III Do Pedido de Informação	64
CAPÍTULO IV Do Pedido de Informação a Órgãos Estaduais	64
TÍTULO IX - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	65
CAPÍTULO I Da Iniciativa Popular	65
CAPÍTULO II Das Audiências Públicas	65
TÍTULO X - DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO	66
CAPÍTULO I Das Questões de Ordem	66
CAPÍTULO II Dos Recursos	67
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	68

**RESOLUÇÃO Nº 002/2007
DE 24 DE ABRIL DE 2007**

***DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE JACUTINGA.***

AMAURI BUSNELLO, LUIZ FERRONATO, ROSÉLIO MARMENTINI E GELSI LODÉA, vereadores integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacutinga, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art 29, VIII, do Regimento Interno da Câmara, fazem saber, que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução dispondo sobre nova redação ao Regimento Interno da Câmara Municipal:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º As funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal de Jacutinga, bem como sua constituição, estrutura, atribuições, competência e funcionamento, obedecerão ao disposto neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO I
DA SEDE**

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

§ 1º A Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em

outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 3º A Legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais.

Seção I DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos vereadores, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro, para dar posse aos seus membros, ao prefeito e ao vice-prefeito.

§ 1º Os trabalhos da sessão de instalação, de que trata este artigo estarão sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes na Câmara Municipal.

§ 2º Aberta a sessão, o presidente convidará um vereador, a seu critério, para exercer a função de secretário, e dirigirá os trabalhos com a seguinte ordem:

- I - entrega à Mesa do diploma dos vereadores presentes;
- II - prestação do compromisso legal dos vereadores;
- III - posse dos vereadores;
- IV - entrega à Mesa, pelo prefeito e vice-prefeito, de seus diplomas;
- V - prestação do compromisso legal do prefeito e do vice-prefeito;
- VI - posse do prefeito e do vice-prefeito;
- VII - palavra ao prefeito;
- VIII - indicação dos líderes da bancadas.

Art. 5º Iniciados os trabalhos, será prestado o compromisso de que trata o inciso II do § 2º do artigo 4º, pelo presidente, de pé, da seguinte forma: ***“Prometo cumprir, manter e defender a Constituição, a Lei***

Orgânica e as Leis presentes e futuras, que vir a aprovar, com competência e honestidade, sob a proteção de Deus e na observância do sagrado compromisso de defender os direitos e instituir os deveres do cidadão para o bem coletivo, inspirado sempre no patriotismo, na igualdade e na justiça”,efetuando logo após, a chamada nominal de cada vereador, que, também de pé, dirá: **"Assim o Prometo"**.

§ 1º Prestado o compromisso por todos os vereadores, o presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: **"Declaro empossados os vereadores que prestaram compromisso"**.

§ 2º O compromisso será lavrado em livro próprio, com o respectivo termo de posse e declaração de bens, que será assinado por todos os vereadores.

§ 3º O vereador que não tomar posse na sessão de instalação prevista no artigo 4º, poderá fazê-lo em até trinta dias.

§ 4º Considerar-se-á renunciado o mandato do vereador que, salvo por justo motivo acatado pelo Plenário, deixar de tomar posse no prazo do § 3º deste artigo.

Art. 6º O compromisso e a posse do prefeito e do vice-prefeito serão realizados em seguida, quando procederão a leitura do seguinte juramento: **"Prometo cumprir, manter e defender a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo com competência e honestidade sob a proteção de Deus e os ditames do patriotismo, da lealdade, da igualdade e da justiça"**.

Parágrafo único. Prestado compromisso, o presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: **"Diante das atribuições que me confere o Art 31,XIII da Lei Orgânica Municipal, declaro empossado nos cargos de prefeito o senhor (citar o nome) e de vice-prefeito o senhor (citar o nome)"**.

Art. 7º Logo após a posse dos vereadores, será realizada, em sessão extraordinária, a eleição da Mesa Diretora nos termos do artigo 22 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, não puder ser realizada a eleição da Mesa na forma prevista neste artigo, a Mesa Provisória ficará responsável pela convocação dos vereadores para a realização da eleição, com interstício de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

Art. 8º A sessão legislativa anual compreenderá o período de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, com recesso de 16 de dezembro a 31 de janeiro.

§ 1º As sessões plenárias marcadas para as datas de início ou término do período legislativo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º O início dos períodos da sessão legislativa independe de convocação.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 9º A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação do prefeito municipal ou da presidência, por sua iniciativa, da Comissão Representativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

§ 1º A convocação da Câmara, pelo prefeito municipal, somente poderá ocorrer durante o recesso parlamentar.

§ 2º A sessão legislativa extraordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas e nela não se tratará de assunto estranho à pauta da convocação.

§ 3º O presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos vereadores por meio de comunicação escrita.

TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. Os direitos dos vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - comparecer, na hora regimental e nos dias designados, nas sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa em caso de ausência, nos termos do § 1º do artigo 17;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando posse nas reuniões das comissões a que pertencer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI - comunicar à Mesa a sua ausência do Município durante o período de recesso parlamentar, especificando com dados que permitam sua localização;

VII - comparecer nas sessões e nas reuniões devidamente trajado.

Art. 12. Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos no Código de Ética:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de vereador;

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - a perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões;

IV - o uso, em discursos ou em pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V - o desrespeito à Mesa Diretora e a prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI - o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética e, não havendo, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

Art. 13. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

- I - perda do mandato;
- II - renúncia;
- III - falecimento.

Art. 14. A perda do mandato do vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos no artigo 25 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Assegurada a ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 15. A declaração de renúncia do vereador ao mandato será dirigida por escrito à Mesa, e independerá de aprovação do Plenário.

§ 1º Considera-se, ainda, como renúncia de maneira tácita:

- I - a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II - o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental;
- III - faltar a um décimo das sessões ordinárias e/ou extraordinárias, salvo quando as faltas forem acatadas pelo Plenário.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em sessão plenária pelo presidente.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 16. A Mesa convocará, no prazo de setenta e duas horas, o suplente de vereador nos casos de:

- I - ocorrência de vaga;
- II - licença;
- III - investidura do presidente da Câmara nas funções de chefe do Executivo Municipal, caso seja realizada sessão plenária durante o período da investidura.

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por

escrito, no prazo de vinte e quatro horas após a sua convocação, à Mesa que convocará o suplente imediato.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de investidura em cargo público, nos termos do inciso II deste artigo, ou ter requerimento deferido pela Mesa, baseado em outro motivo, o suplente que, convocado, não assumir o mandato, no prazo de trinta dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 3º O suplente tomará posse perante o Plenário, em sessão plenária ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Comissão Representativa.

§ 4º O suplente investido no mandato de vereador disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargos na Mesa Diretora e na presidência das comissões.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 17. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões plenárias.

§ 1º Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doença, falecimento de cônjuge e parente até terceiro grau e desempenho de missões oficiais da Câmara, demais casos mediante requerimento encaminhado e aprovado pela Mesa.

§ 2º O comparecimento do vereador nas sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias far-se-á mediante assinatura no livro de presenças até o início da ordem do dia, presença durante as chamadas e a participação nas votações das matérias constantes na ordem do dia.

Art. 18. O vereador poderá licenciar-se:

- I - por doença, devidamente comprovada;
- II - para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, por prazo superior a quinze dias e inferior a cento e vinte dias;
- III - para desempenho de missão oficial da Câmara Municipal;
- IV - para a investidura no cargo público de secretário municipal ou outro equivalente.

§ 1º Os pedidos de licenças serão feitos pelo vereador em requerimento escrito à Mesa.

§ 2º Encontrando-se o vereador impossibilitado de subscrever o requerimento, física ou mentalmente, poderá fazê-lo o respectivo

assessor, instruído com atestado médico.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 4º Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela comissão representativa.

CAPÍTULO V DOS LÍDERES

Art. 19. Os líderes são os porta-vozes das bancadas e do Executivo Municipal junto à Câmara.

Parágrafo único. As bancadas indicarão à presidência da Câmara, por escrito, os líderes.

Art. 20. O prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, vereador, que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para ser o líder do governo cabendo-lhe:

- I - discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;
- II - encaminhar a votação dos projetos de autoria do Poder Executivo;
- III - retirar da ordem do dia, antes do início da votação, os projetos de autoria do Poder Executivo;
- IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno.

Art. 21. Compete ao líder de bancada:

- I - orientar e representar as respectivas bancadas;
- II - indicar os membros de seu partido para integrarem as comissões permanentes e temporárias;
- III - participar das reuniões convocadas pela presidência;
- IV - requerer urgência para proposições em tramitação;
- V - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o prazo para indicação pelo líder de bancada será de cinco dias, findo o qual o presidente da Câmara deverá fazê-lo, de imediato.

TÍTULO III
DA MESA DIRETORA
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 22. A eleição da Mesa será feita em sessão plenária ordinária da Câmara e far-se-á por meio de votação secreta, observados os seguintes requisitos:

- I - presença da maioria absoluta dos vereadores;
- II - chamada nominal dos vereadores, para votação;
- III - obtenção do resultado por maioria simples dos votos;
- IV - escolha do candidato mais idoso, no caso de empate;
- V - proclamação, pelo presidente, dos eleitos;

Art. 23. A eleição para a renovação da Mesa, será feita na última sessão plenária ordinária do exercício, observado no que couber, o artigo 14 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A posse dos eleitos, de que trata este artigo, ocorrerá a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à realização da eleição.

Art. 24. O mandato da Mesa será de um ano, sendo vedado a seus integrantes ocuparem a mesma função na sessão legislativa seguinte.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 25. A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

§ 1º A Mesa compõe-se do presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

§ 2º O vice-presidente substituirá o presidente nos casos de ausência e impedimentos.

§ 3º No impedimento ou ausência do presidente e do vice-presidente, assumirá o cargo o primeiro secretário e, na impossibilidade deste, o segundo secretário.

§ 4º Caso o segundo secretário encontre-se igualmente impedido ou ausente, assumirá o vereador mais idoso.

§ 5º Nenhum membro da Mesa presente à sessão plenária

poderá deixar sua cadeira sem que a faça ocupar por substituto.

§ 6º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com bancada na Câmara Municipal.

§ 7º No caso de vaga de um ou mais cargos, o seu preenchimento dar-se-á mediante nova eleição, nos termos do artigo 22 deste Regimento Interno.

Art. 26. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a presidência até nova eleição, que deverá realizar-se dentro de dez dias.

Art. 27. O vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão Plenária.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 28. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos vereadores, necessariamente lida em plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 29. Compete à Mesa as seguintes atribuições:

- I - administrar a Câmara de vereadores;
- II - propor, privativamente, a criação de cargos, empregos e funções necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, a fixação ou alteração das respectivas remunerações;
- III - expedir os atos referentes ao pessoal, podendo quanto a estes, delegar competência ao diretor geral;
- IV - organizar, por regulamento, os serviços administrativos da

Câmara Municipal;

V - conceder licença não remunerada;

VI - designar vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

VII - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

VIII - promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal, decretos legislativos e resoluções de Plenário;

IX - dar publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma prevista em lei;

X - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o relatório de gestão fiscal nos prazos definidos em lei;

XI - editar resoluções de Mesa dispondo sobre matéria de natureza interna;

XII - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por este Regimento.

Parágrafo único. A Mesa reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

Seção I DO PRESIDENTE

Art. 30. O presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

§ 1º Compete ao presidente:

I - quanto às atividades do Plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

b) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento;

c) determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre matéria vencida; ou faltar com a consideração devida a Câmara, a qualquer de seus membros, ou aos poderes constituídos e seus titulares. Em caso de insistência, cassar-lhe-á a palavra;

e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;

f) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o

resultado da votação;

g) determinar a verificação de “*quorum*” a qualquer momento da sessão;

h) resolver sobre qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

i) votar quando houver empate, quando a matéria exigir, para sua aprovação ou rejeição o voto de dois terços, quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta e nas votações secretas;

j) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II - quanto às proposições:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição;

b) autorizar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;

c) declarar a proposição prejudicada em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;

e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;

f) encaminhar ao prefeito as proposições que tenham sido aprovadas;

g) dar ciência ao prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, quando os projetos de sua autoria forem rejeitados;

h) promulgar leis, decretos legislativos e resoluções;

i) indeferir de plano a tramitação de proposições, de acordo com este Regimento.

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços da Câmara praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;

b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser do serviço próprio de tesouraria, requisitar o numerário ao executivo;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente;

d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;

e) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas a Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente

mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;

f) apresentar, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;

§ 2º Compete, ainda ao presidente:

a) designar, indicados pelos líderes, os membros de Comissão Especial ou de inquérito;

b) designar os membros de Comissão de Representação externa;

c) reunir a Mesa;

d) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;

e) convocar suplente de vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;

f) promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;

g) executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao prefeito os pedidos de informações e a convocação de secretário ou diretor equivalente;

h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

i) dar posse aos vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;

j) licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

l) declarar extinto o mandato do prefeito, vice-prefeito e vereadores, nos casos previstos em lei;

m) substituir o prefeito em seu impedimento;

n) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.

§ 3º Quando cabível, e com observância de disposições legais, o presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art.31.O presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 32. Nos casos de licença do presidente, de seu impedimento ou ausência do Município, o vice-presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

Seção II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 33. Compete ao vice-presidente:

- I - substituir o presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- II - promulgar leis nas hipóteses do art 45, § 6º, da Lei Orgânica do Município.

Seção III DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 34. São atribuições do primeiro secretário:

- I - substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- II - assinar, com o presidente, as resoluções e portarias da Câmara;
- III - proceder à leitura de toda a matéria do expediente;
- IV - ler, resumidamente ou por extenso, a matéria constante do expediente ou da ordem do dia;
- V - fiscalizar a redação das atas;
- VI - delegar, em todo ou em parte, os poderes acima enumerados, ao segundo secretário, com o conhecimento do presidente.

Seção IV DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 35. Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em seus impedimentos ou afastamentos ou por delegação.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 36. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita por servidores do Município ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 37. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do presidente.

§ 1º Quando o presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

§ 2º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os vereadores em serviço, será detido e encaminhado para a autoridade competente.

Art. 38. No recinto do plenário, durante as sessões, só serão admitidos os vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 39. É proibido o porte de arma no recinto do plenário.

§ 1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º Relativamente ao vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 40. As comissões são os órgãos de estudo, de investigação e de representação da Câmara.

Art. 41. As comissões são permanentes, temporárias ou externas.

§ 1º As comissões permanentes são os órgãos normais de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara.

§ 2º As comissões temporárias são os órgãos constituídos para estudos especializados, para inquéritos ou investigações especiais ou, ainda, para representação da Câmara, no período de recesso parlamentar, e terão a duração prefixada nas resoluções que as constituírem.

§ 3º As comissões externas são os órgãos de representação da Câmara em atos e solenidades a que deva comparecer e se extinguem

com o cumprimento de sua missão.

Art. 42. Na constituição das comissões será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara.

§ 1º Na constituição de cada comissão permanente será levada em consideração a especialização de cada vereador.

§ 2º É assegurada a participação de todos os partidos políticos com assento na Casa Legislativa de, no mínimo, em uma comissão permanente.

Art. 43. As comissões terão um presidente, um vice-presidente, um relator e um suplente eleitos por seus membros, em reunião presidida pelo mais idoso.

§ 1º Enquanto não for eleito o presidente da comissão, exercerá a presidência o mais idoso dentre seus membros.

§ 2º Cada comissão terá um livro especial para redação de suas atas e um livro para controle de presenças.

§ 3º As comissões disporão do apoio funcional da assessoria da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.

§ 4º Em caso de empate na eleição para a escolha dos integrantes das comissões, assumirá o cargo o vereador mais idoso dentre os votados.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I

DO NÚMERO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 44. As comissões permanentes são em número de três:

- I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II - Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação;
- III - Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

Art. 45. As comissões permanentes compõem-se cada uma de quatro membros, três titulares e um suplente, eleitos mediante votação aberta na mesma sessão em que for eleita a Mesa Diretora.

§ 1º No caso da eleição das comissões não se realizar na sessão da composição da Mesa, serão convocadas novas sessões, no prazo de

até 48 horas ,até que as comissões permanentes sejam compostas.

§ 2º O período de exercício dos membros das comissões permanentes é de uma sessão legislativa.

§ 3º Na licença ou impedimento de um membro titular de comissão permanente, assumirá o suplente da comissão.

Seção II DA COMPETÊNCIA

Art. 46. É da competência das comissões permanentes:

I- da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) opinar sobre:

1- constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas;

2- emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas;

3- matérias relacionadas com servidor público;

4- denominação de bens públicos;

5- indústria;

6- comércio;

7- posturas municipais.

b) sugerir medidas:

1- para responsabilizar o prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;

2- para responsabilizar o prefeito, vice-prefeito, os vereadores e os secretários municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;

II - da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação:

a) opinar sobre:

1- a admissibilidade da proposta do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

2- as emendas legislativas apresentadas aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

3- o projeto de lei do Plano Plurianual, lei de Diretrizes Orçamentárias e lei Orçamentária Anual;

4- abertura de créditos adicionais;

5- matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos;

6 - prestação de contas do prefeito municipal;
b) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo;

c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

d) opinar sobre matéria que necessite parecer especial quanto ao mérito:

1) assistência social;

2) educação;

3) saúde;

4) cultura;

5) desporto;

6) assuntos relacionados com a área social;

7) meio-ambiente;

e) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência;

f) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á com antecedência das demais comissões, salvo em relação aos projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual.

III- da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação:

a) opinar sobre:

1-questões relacionadas com transportes, sistema viário do Município e estradas vicinais;

2-assuntos atinentes à habitação;

3-execução de serviços e obras públicas, incluindo as de saneamento, no que se refere à parte técnica.

4-planejamento urbano;

5-plano diretor;

6-loteamento urbano;

7-uso e ocupação do solo;

8-turismo;

9-obras públicas.

Art. 47. No exercício de suas atribuições, as comissões permanentes podem:

I - receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;

- II - propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;
- III - formular projetos de lei delas decorrentes;
- IV - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
- V - sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos, em separado, ou requerer ao presidente da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria;
- VI - mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;
- VII - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de qualquer chefe de serviço do Município;
- VIII - requisitar informações sobre matérias em exame;
- IX - solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da prefeitura municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação.

Seção III DAS REUNIÕES

Art. 48. As comissões permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, uma vez por semana, nas quartas-feiras, às 16:00 horas, salvo não havendo proposição em tramitação.

§ 1º Sempre que for necessário, as comissões permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação escrita do presidente da comissão.

§ 2º As reuniões marcadas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados.

Art. 49. As reuniões das comissões são públicas.

Art. 50. Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer vereador, porém, somente seus membros terão direito a voto.

Art. 51. As atas das comissões serão redigidas de forma sucinta, dela constando:

- I - hora e local da reunião;
- II - nome dos vereadores presentes;
- III - resumo do expediente;
- IV - relação da matéria distribuída, por assunto e relatores;

V - súmula dos debates, relatórios e pareceres.

Art. 52. Nas deliberações das comissões permanentes, o presidente será sempre o último a votar.

§ 1º Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá a decisão que contar com o voto do presidente.

§ 2º Quando algum integrante da comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, sempre que possível o presidente da comissão indicará o suplente da comissão para substituí-lo.

Seção IV DOS TRABALHOS

Art. 53. As comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros.

Art. 54. Os trabalhos das comissões obedecem à seguinte ordem:

- I - leitura sumária do expediente;
- II - distribuição da matéria, aos relatores, pela presidência;
- III - leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;
- IV - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela comissão, em se tratando de matéria urgente ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

Art. 55. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 14 dias a contar do recebimento da proposição na comissão permanente.

§ 1º Dentro de vinte e quatro horas do recebimento da proposição na comissão, o presidente da comissão distribuirá cópia do processo, devendo ser entregue, por carga, ao respectivo relator.

§ 2º O relator designado terá o prazo de 07 dias, a contar da distribuição, para concluir o relato, podendo prorrogá-lo por 24 horas, por uma única vez.

§ 3º Vencidos os prazos de que trata o § 2º, o presidente da comissão nomeará novo relator para, no prazo de setenta e duas horas, dar o relato.

§ 4º Caso a comissão não tenha se manifestado no prazo de que

trata o *caput* deste artigo, a Mesa avocará o projeto de lei para, no prazo de 02 dias, elaborar o respectivo parecer.

§ 5º Se houver necessidade de diligências externas, o prazo do relator começará a fluir a partir do cumprimento das mesmas.

§ 6º Tratando-se de matéria de alta indagação, como códigos, estatutos ou assunto de demorada elaboração, poder-se-á ter o prazo de até 30 dias, prorrogável por mais tempo, a critério da Câmara, por solicitação da comissão.

Art. 56. Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontrem em regime de urgência e os mais antigos.

§ 1º Os pareceres, depois de expressamente elaborados, serão lidos, discutidos e aprovados nas comissões, mediante a assinatura de seus membros.

§ 2º O parecer rejeitado constituirá voto vencido e, para lavrar o parecer da comissão, será designado novo relator.

§ 3º No cômputo dos votos, nas comissões, consideram-se:

I - a favor, os votos emitidos “pelas conclusões”, “com restrições” e “com fundamento em separado”;

II - contra, os votos vencidos.

§ 4º Caso o parecer do relator seja reprovado pelos membros da comissão, o presidente da comissão, no prazo de dois dias, emitirá novo parecer, devolvendo o processo à secretaria da Câmara.

§ 5º Em qualquer hipótese de voto, o vereador poderá apresentar a justificativa em separado.

§ 6º Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o relator, ser-lhe-á dado o prazo de um dia para redigir novo parecer, de conformidade com a conclusão acertada.

§ 7º Concluído o parecer do relator, a comissão deliberará sobre a matéria.

Art. 57. Se os pareceres das duas comissões competentes concluírem por substitutivo, far-se-á uma reunião em conjunto para o fim de fundir, se possível, os substitutivos num só e, ante a impossibilidade dessa medida, será discutido e votado, preferencialmente, o que tiver data anterior.

Parágrafo único. Entende-se por substitutivo a modificação de, pelo menos, metade da proposição.

Art. 58. Os pareceres devem decorrer, obrigatoriamente, de debate da matéria em reunião da comissão, sendo vedada a discussão e votação do seu conteúdo no Plenário, salvo se o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação for pela rejeição e concluir pelo arquivamento da proposição.

§ 1º Caso o Plenário acate a sugestão de rejeição e arquivamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria será imediatamente arquivada pelo presidente da Câmara.

§ 2º Caso o Plenário não acate a sugestão de rejeição e arquivamento, a Mesa Diretora avocará o processo para si e dará o parecer no prazo de dez dias.

Art. 59. Ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, nenhuma matéria será submetida à apreciação do Plenário sem o parecer das respectivas comissões competentes.

Art. 60. A nenhum vereador é lícito reter, em seu poder, matéria das comissões.

Art. 61. É vedado a qualquer servidor da Câmara Municipal prestar informações, a não ser a vereadores, sobre matéria em andamento nas comissões, exceto quando tiver ordem expressa do presidente da comissão.

Art. 62. O presidente da comissão resolverá as questões de ordem levantadas na comissão, cabendo recurso de sua decisão, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal e, em última instância, ao Plenário, cuja decisão será final.

Seção V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NA COMISSÃO

Art. 63. As vagas das comissões verificar-se-ão com a renúncia manifestada por escrito, perda da função ou falta não-justificada por três reuniões consecutivas.

§ 1º No caso de substituição dos membros das comissões permanentes, pelo não-comparecimento sem justificativa aceita pela comissão, por mais de três reuniões consecutivas, assumirá a vaga o suplente da comissão, sendo que o titular não mais poderá participar de qualquer

comissão durante a respectiva sessão legislativa anual o vereador faltoso.

§ 2º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na comissão.

§ 3º Tratando-se de licença do exercício do mandato do vereador assumirá a vaga o suplente para compor a vaga na comissão.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 64. As comissões temporárias são:

- I - de representatividade;
- II - especiais;
- III - de inquérito;
- IV - processantes.

§ 1º As comissões temporárias criadas para estudos especializados ou para investigações terão duração prefixada pelas resoluções que as originarem.

§ 2º A composição das comissões temporárias será definida na resolução referida no § 1º, mediante indicação, assegurado o critério da proporcionalidade partidária.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a Comissão Representativa que tem sua origem e seus fins previstos nos artigos 65 e 66 deste Regimento Interno.

Seção I DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 65. A Comissão Representativa funcionará durante o recesso da Câmara de vereadores e sempre que possível, será composta por um representante titular de cada bancada com assento na Casa Legislativa indicado pelo respectivo líder.

§ 1º O presidente da Câmara é o presidente nato da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

§ 2º A Comissão Representativa será constituída após as realizações das eleições da Mesa Diretora e instaladas automaticamente no

período de recesso parlamentar.

§ 3º As reuniões da Comissão representativa funcionarão à semelhança das sessões plenárias da Câmara e serão realizadas semanalmente em dias úteis, por ela determinado, desde que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Qualquer vereador poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

Art. 66. Compete à Comissão Representativa:

- I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II - zelar pela observância da Lei Orgânica;
- III - autorizar o prefeito e o vice-prefeito a se ausentarem do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- IV - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo único. A Comissão Representativa registrará seus atos em livro próprio.

Seção II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 67. As comissões especiais serão criadas mediante projeto de Resolução, para estudo de matéria de relevância.

§ 1º Aplicam-se às comissões especiais as normas estabelecidas para as comissões permanentes.

§ 2º O projeto de Resolução para a criação de Comissão Especial deve ser subscrito, no mínimo, por um terço dos vereadores, devendo indicar desde logo a matéria a ser estudada e o tempo de duração.

§ 3º O projeto de Resolução a que se refere o § 2º deve ser distribuído à comissão permanente que tenha atribuição para opinar sobre o assunto, a fim de que se manifeste a respeito.

Seção III DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 68. As comissões parlamentares de inquérito (CPI), terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, e serão criadas pela Câmara Municipal

mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo que suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, e ao Tribunal de Contas para apurar, a responsabilidade administrativa.

§ 1º Recebido o requerimento a que se refere este artigo, criando a CPI, o presidente da Câmara determinará sua leitura na sessão plenária subsequente e designará, no prazo de cinco dias úteis, os vereadores que a comporão, segundo indicação dos líderes de bancadas, observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º O presidente da CPI será o vereador signatário da instalação e, em sua primeira reunião com seus membros, elegerá o seu relator e elaborará uma Resolução própria da Comissão, deliberando sobre datas de reuniões, prazos, oitiva de testemunhas e outros assuntos pertinentes aos seus trabalhos.

§ 3º No exercício de suas atribuições, a CPI poderá determinar diligência, ouvir as pessoas envolvidas com os fatos objeto de investigação, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e requerer a convocação de membros do Poder Executivo.

§ 4º Constituída a CPI, cabe-lhe requisitar, à Mesa Diretora, os servidores da Câmara Municipal necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 5º Para a conclusão dos seus trabalhos, a CPI terá o prazo de sessenta dias, prorrogável por até mais sessenta dias.

§ 6º Serão observados, de forma subsidiária, nos procedimentos de investigação realizados pela CPI, os princípios previstos no Código de Processo Penal.

§ 7º Não será constituída nova CPI, enquanto outras duas estiverem em funcionamento.

Art. 69. Compete à Comissão Parlamentar de Inquérito, no exercício de suas atribuições:

I - determinar as diligências que se reputem necessárias e requerer a convocação de secretários do Município, tomar o depoimento de autoridades, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

II - intimar indiciados e testemunhas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

III - solicitar ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal, a intimação de testemunha que não compareça, sem motivo justificado.

Art. 70. A CPI redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, conterá sugestões, alternativas ou cumulativamente, recomendações à autoridade administrativa competente, solicitação de abertura de Comissão Processante, nos termos do artigo 71 deste Regimento Interno, solicitação de arquivamento ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, conforme o previsto no *caput* do artigo 68, e a ser deliberado pelo Plenário.

Seção IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 71. As comissões processantes destinam-se à aplicação de:

I - procedimento instaurado em face de denúncia contra vereador, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II - procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição do cargo.

III - processo instaurado em face de denúncia contra o prefeito municipal, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

§ 1º As comissões processantes serão compostas por três membros, definidos por sorteio entre os vereadores desimpedidos, observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º Considera-se impedido o vereador denunciante, no caso dos incisos I e III, deste artigo, os vereadores subscritores da representação, e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 3º Cabe aos membros da comissão processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger o presidente e o relator.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES EXTERNAS

Art. 72. As comissões externas poderão ser instituídas pelo presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem a concessão de diárias.

TITULO V DAS SESSÕES CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 73. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, com local, forma e “*quorum*” para funcionar.

§ 1º O local é a sala das sessões da sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º “*Quorum*” é o número mínimo de vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 74. As sessões da Câmara serão:

- I - plenárias ordinárias, quinzenais, iniciando às 19 horas;
- II - plenárias extraordinárias, as realizadas fora dos dias ou do horário das ordinárias;
- III - solenes; e
- IV - especiais.

Art. 75. As sessões terão duração de até 04 horas e serão públicas.

Art. 76. A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de visitante.

Art. 77. Durante a sessão, além dos vereadores, poderão, excepcionalmente, usar da palavra os visitantes recepcionados ou homenageados, o prefeito, os secretários municipais e os diretores de autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º O orador submeter-se-á às seguintes normas:

I - falar de pé, exceto o presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;

II - dirigir-se ao presidente ou ao Plenário;

III - dar aos vereadores o tratamento de “Senhoria”.

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

I - formulação de questão de ordem;

II - aparte;

III - requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 78. Durante a sessão é vedado o acesso de pessoa estranha ao Plenário, a não ser expressamente autorizado pelo presidente, ou funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de serviço.

Art. 79. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

CAPÍTULO II DO QUORUM

Art. 80. “*Quorum*” é o número mínimo de vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

§ 1º É necessária a maioria absoluta dos membros para que a Câmara se reúna e delibere.

§ 2º Serão objeto de deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

I - código de obras;

II - código de posturas;

III - código tributário;

IV - plano diretor;

V - código do meio ambiente;

VI - regime jurídico de trabalho;

VII - lei que trate da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;

VIII - plano de carreira dos servidores.

§ 3º São exigidos dois terços de votos para:

I - deliberação de projeto de emenda à Lei Orgânica;

II - deliberação do parecer prévio do Tribunal de Contas do

Estado;

III - deliberação do recebimento de denúncia contra o prefeito municipal e o vice-prefeito, pela prática de infração político-administrativa;

IV - cassação de mandato do prefeito municipal e do vice-prefeito, pela prática de infração político-administrativa;

V - perda de mandato de vereador.

Art. 81. A declaração de “*quorum*”, questionada ou não, será feita pelo presidente após a chamada nominal dos vereadores.

§ 1º Verificada a falta de “*quorum*” para votação da ordem do dia, a sessão será levantada.

§ 2º Os vereadores ausentes para a votação da ordem do dia perderão a parcela correspondente do subsídio.

I - A ausência de que trata o § 2º, desde que acatada pelo Plenário, não será considerada falta.

CAPITULO III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 82. A sessão plenária ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

§ 1º A abertura da sessão será seguida da chamada para verificação de “*quorum*”.

§ 2º Não havendo “*quorum*” suficiente, o presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória, sendo descontada a parcela correspondente em lei do subsídio dos vereadores ausentes.

§ 3º Em nenhuma hipótese, poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

Seção II

DA DIVISÃO DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Art. 83. A sessão plenária ordinária divide-se nas seguintes partes:

I - Pequeno expediente: verificação de “*quorum*”, leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, leitura das correspondências, requerimentos verbais, indicações e proposições enviadas à Mesa, no prazo máximo de 30 minutos;

II - Grande expediente: leitura e votação da ordem do dia, distribuição dos projetos para as comissões, discussão, deliberação e votação de projetos, proposições, requerimentos escritos, moções e demais expediente, com espaço para o vereador se manifestar uma única vez em cada matéria, no tempo máximo de 05 minutos.

III - Explicações pessoais: com 05 minutos para cada orador, caso tenha disponibilidade de tempo dentro do horário normal da sessão.

Parágrafo único. Esgotado o tempo constante no inciso I, se ainda houver papéis sobre a mesa, serão consignados em ata e encaminhados à tramitação regular.

Seção III DAS INSCRIÇÕES

Art. 84. A inscrição para o uso da palavra no grande expediente com fins de explanar os projetos é assegurada a todos os vereadores.

Art. 85. A Mesa Diretora fará as inscrições para as explicações pessoais, em livro próprio, até o início da sessão, obedecendo a rodízio permanente, exceto para o presidente que poderá ter sua inscrição assegurada a qualquer momento.

Parágrafo único. A palavra será concedida aos vereadores pela ordem do rodízio.

Art. 86. O vereador poderá ceder seu espaço nos assuntos pessoais a um colega, ou dele desistir e perdendo a inscrição em caso de ausência.

Parágrafo único. A cessão de inscrição de que fala o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente e para vereador que ainda não tenha se manifestado.

Art. 87. A todo vereador compete somente uma oportunidade para manifestar-se sobre um mesmo texto jurídico, excetuando o aparte.

Seção IV DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 88. O vereador terá a sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que divide a sessão ordinária:

I - 05 minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do presidente e encaminhamento de votação;

II - 05 minutos para discussão de matéria da ordem do dia ou de casos especiais, não previstos neste Regimento e deferidos pelo presidente;

III - 05 minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do prefeito;

IV - 05 minutos para discussão de matéria da ordem do dia, quando autor, relator da proposição ou líder de governo em matérias de iniciativa do prefeito;

V - 02 minutos para aparte;

VI - 05 minutos para explicação pessoal.

Parágrafo único. Quando a matéria da ordem do dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco minutos, e de dez minutos para o autor, relator ou líder de governo, improrrogáveis.

Seção V DO APARTE

Art. 89. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria, pelo período de 02 minutos, sem prejuízo do tempo do orador.

§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 90. É vedado o aparte:

I - ao presidente;

II - paralelo ao discurso do orador;

III - em sustentação de recurso.

Seção VI DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 91. A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

- I - manter a ordem;
- II - recepcionar visitante ilustre;
- III - ouvir comissão;
- IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor.

§ 2º Não será admitida suspensão de sessão, quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

Seção VII DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 92. A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 01 hora, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por vereador ou proposta pelo presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão ou encaminhamento.

Parágrafo único. A prorrogação para explicação pessoal será feita pelo prazo regimental que resta ao orador.

CAPITULO IV SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 93. A sessão plenária extraordinária, convocada de ofício pelo presidente, ou a requerimento de 1/3 dos vereadores e aprovada em Plenário, destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

Art. 94. Na sessão plenária extraordinária somente caberá discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

Parágrafo único. A sessão plenária extraordinária, poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 95. O presidente convocará sessão plenária extraordinária sempre que a simples prorrogação da sessão não alcançar os seus objetivos.

§ 1º Nos casos de sessão plenária extraordinária determinada de ofício pelo presidente e não anunciada em sessão plenária ordinária, os vereadores serão convocados por escrito, mediante protocolo, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o presidente, a seu critério, poderá convocar sessão plenária extraordinária da Câmara com até vinte e quatro horas de antecedência, observados os requisitos do § 1º.

Art. 96. O presidente também poderá convocar sessão plenária extraordinária, atendendo solicitação expressa do prefeito, em que indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPITULO V DA SESSÃO SOLENE

Art. 97. A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os vereadores previamente indicados pelo presidente de comum acordo com as lideranças, o prefeito, quando presente, e os homenageados.

§ 1º A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º Na sessão solene, será dispensada a leitura de ata e a verificação de presença, tampouco haverá expediente ou tempo prefixado de duração, e sua realização poderá ser requerida por qualquer vereador;

§ 3º Em sessão solene poderão ser admitidos convidados a Mesa e no Plenário.

CAPITULO VI DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 98. A sessão especial destina-se:

- I - ao recebimento do relatório do prefeito;
- II - a ouvir secretário municipal e diretor de autarquia ou de órgão equivalente;
- III - à palestra relacionada com interesse público;
- IV - a outros fins considerados relevantes pela Mesa ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VII DA ATA DA SESSÃO

Art. 99. A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do 1º secretário, que a assinará juntamente com o presidente, depois de aprovada em Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata de forma sucinta, exceção feita a requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao presidente, que não poderá negá-la.

§ 3º Cada vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, mediante requerimento por escrito, o qual será submetido ao Plenário sem discussão ou encaminhamento de votação.

§ 4º Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação, a ata será alterada.

§ 5º A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores para verificação 8(oito) horas antes do início da sessão; ao iniciar-se a sessão com número regimental, o presidente submeterá a ata à discussão e votação;

§ 6º Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata em parte; para ocorrer a leitura da ata no todo, será necessário aprovação de requerimento por 2/3(dois terços) dos vereadores presentes.

Art. 100. Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos vereadores presentes.

TITULO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 101. Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I - projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - projeto de lei;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - projeto de resolução;
- VI - indicação;
- VII - moção;
- VIII - requerimento, nos casos previstos neste Regimento;
- IX - emenda,
- X - recurso.

§ 1º As proposições, quanto à forma e redação deverão:

- I - principiar pelo número e data;
- II - conter ementa e preâmbulo;
- III - expressar o texto com clareza, através de seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas;
- IV - ser assinado pelo autor;
- V - acompanhado de exposição de motivos.

§ 2º Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 102. A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - faça referência a lei, decreto, regulamento, ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhado de sua transcrição;
- IV - faça menção a cláusula de contrato de concessão sem a sua transcrição por extenso;
- V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, que providência objetiva;
- VI - seja anti-regimental;
- VII - seja apresentada por vereador ausente à sessão, exceto

requerimento de licença deste;

VIII- contrarie dispositivo das Constituições Federal ou Estadual ou da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Da decisão da presidência, caberá recurso ao Plenário, por parte do autor.

Art. 103. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§ 1º A proposição será organizada em forma de processo pela secretaria.

§ 2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o presidente, de ofício ou a requerimento de vereador, fará constituir e tramitar o processo.

Art. 104. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou este for contrário;

II - ao Plenário, se houver parecer favorável.

§ 1º O prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa.

§ 2º A proposição que estiver na ordem do dia só poderá ser retirada pelo prefeito municipal através do líder de governo.

Art. 105. Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que neste caso deverá ser consultado a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer comissão ou a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 106. A matéria constante em projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos vereadores.

CAPITULO II DA ORDEM DO DIA

Art. 107. Ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição, e será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I - matéria em regime de urgência ou cujo prazo de tramitação tenha se esgotado;

II - projetos de emenda à lei orgânica;

III - projetos de lei complementar;

IV - projetos de lei ordinária;

V - projetos de decreto legislativo;

VI - projetos de resolução;

VII- moções;

VIII- requerimentos;

IX - outras matérias da ordem do dia.

§ 1º A preferência estabelecida neste artigo só poderá ser alterada ou interrompida para dar posse a novo vereador, para a retirada de projeto da ordem do dia ou em virtude de preferência a requerimento escrito de vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º Os projetos de lei, em regime de urgência, cujos prazos de tramitação se tenham esgotado, bem como os vetos, cujos prazos de tramitação igualmente se tenham esgotado, sempre terão preferência de discussão e votação, sendo, nestes casos, inaplicável a possibilidade de inversão de preferência prevista no § 1º.

§ 3º A requerimento verbal ou escrito de vereador ou o presidente de ofício determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

§ 4º Na ordem do dia, a matéria destinada à votação tem preferência à matéria em discussão.

Art. 108. A ordem do dia será distribuída aos vereadores até 01 (uma) hora antes do início da sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 109. A requerimento da totalidade dos líderes de bancadas, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia.

Art. 110. A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Anunciada a ordem do dia, os vereadores não devem abandonar o plenário, sob pena de registro de ausência.

§ 2º A qualquer momento da ordem do dia, em que haja matéria para votação, o presidente poderá determinar a chamada nominal dos vereadores, para verificação de *quorum*.

§ 3º Durante a ordem do dia, só serão admitidas questões de ordem pertinentes à matéria em discussão.

CAPITULO III DA DISCUSSÃO

Art. 111. A discussão geral, respeitados os casos previstos neste regimento, será única, e constitui a fase dos trabalhos destinados aos debates e à apresentação de emendas.

Parágrafo único: Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 112. A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 113. Após leitura do parecer, cada vereador poderá discutir a matéria.

§ 1º O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado em Plenário.

§ 2º Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado todos os vereadores, salvo desistência expressa destes.

§ 3º O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 114. Apresentada emenda à proposição em primeira discussão, será a matéria retirada da ordem do dia e encaminhada à comissão para exame.

§ 1º Estando a matéria sob regime de urgência, quando aprovado

pelo Plenário, a sessão poderá ser suspensa por 01(uma) hora para exame da matéria pelas comissões.

§ 2º Retornando a proposição ao Plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

Seção I PEDIDO DE VISTA

Art. 115. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido por vereador, aprovado pelo Plenário.

§1º O adiamento será concedido para estudo de matéria, e esta será encaminhada para vistas do vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º O adiamento não poderá ultrapassar 01 (uma) sessão e o prazo será comum a todos os vereadores.

§ 3º Em caso de extrema necessidade, o pedido de vistas poderá ser feito mais de uma vez.

CAPITULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 116. A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver *quorum*, na sessão seguinte.

§ 1º Nenhum vereador poderá escusar-se de votar sob pena de ser considerado ausente, salvo se declarar previamente qualquer impedimento e a justificativa for acatada pelo Plenário.

§ 2º Considera-se impedido de votar para fins do § 1º, o vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consangüíneo ou afim.

§ 3º Após a votação nominal, o vereador poderá justificar o voto.

§ 4º A votação será contínua e, só em casos excepcionais, a critério do presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º O vereador que estiver presidindo a sessão plenária só terá direito a voto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- III - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta;

- IV - quando houver empate na votação;
- V - nas votações secretas.

Art. 117. A votação será:

- I - simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;
- II - nominal, na verificação de votação simbólica ou por decisão do Plenário;
- III - secreta, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 118. Na votação simbólica, os vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º Qualquer vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º É nula a votação realizada sem existência de *quorum*, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

§ 3º Se os vereadores estiverem presentes na casa, mas fora do Plenário, o presidente poderá chamá-los para formar o *quorum* necessário.

Art. 119. Na votação nominal será feita a chamada dos vereadores que responderão “sim” para aprovar a proposição, “não” para rejeitá-la, não sendo facultado a abstenção de votar.

Parágrafo único. O processo de votação nominal será utilizado:

- I - nos casos em que seja exigido *quorum* especial de votação;
- II - por deliberação do Plenário, através de requerimento escrito de qualquer vereador;
- III - quando houver pedido de verificação de votação, estando este aprovado.

Art. 120. Os vereadores que chegarem ao recinto após a votação da ordem do dia, não poderão mais deliberar sobre nenhuma matéria em tramitação durante a sessão.

Art. 121. A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo presidente e recolhidas a uma urna às vistas do Plenário nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa Diretora;
- II - cassação de mandato de prefeito, vice-prefeito ou vereadores.

Art. 122. A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I - substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;
- II - substitutivo de vereador, com ressalva das emendas;
- III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV - destaques;
- V - emendas sem parecer, uma a uma;
- VI - emendas em grupo:
 - a) com parecer favorável;
 - b) com parecer contrário.

Parágrafo único. Os pedidos de votação em destaque só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo presidente.

Art. 123. Considerar-se-á arquivado o projeto principal cujo parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação for acatado pelo Plenário na forma do artigo 58 deste Regimento Interno.

Seção I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 124. Posta a matéria em votação, o líder ou vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos prorrogáveis, sem aparte.

§ 1º Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará, ainda, o vereador que o solicitou.

§ 2º Não cabe o encaminhamento de votação de redação final.

Seção II DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 125. A votação poderá ser adiada até o início da sessão ordinária seguinte, por decisão do Plenário, e a requerimento do líder.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de:

- I - veto;
- II - proposição em regime de urgência;
- III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- IV - requerimentos submetidos ao Plenário na mesma sessão de apresentação;

V - matéria em prazo fatal de deliberação.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 126. Consideram-se atos prejudicados:

I - discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo autorização da maioria absoluta dos vereadores;

II - a proposição e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada.

Parágrafo único. A prejudicidade será declarada de ofício pela Mesa ou a requerimento de qualquer vereador.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE LEI

Art. 127. Projeto de lei é a proposição sujeita à sanção do prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

§ 1º Nenhum projeto será discutido e votado sem que tenha havido sua publicação, pelo prazo mínimo de 48 horas.

§ 2º Todos os projetos de lei de iniciativa do Executivo ou proposições de iniciativa do Legislativo, obrigatoriamente deverão ser protocoladas na secretaria da Câmara até o prazo máximo das quintas-feiras, até às 17:30 horas, vésperas das sessões plenárias ordinárias.

§ 3º Sendo protocolados fora de prazo, serão apreciados na ordem do dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO VII DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art.128. Projeto de Decreto Legislativo é proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único. São objeto de projeto de Decreto Legislativo, que dependerão de deliberação do Plenário, entre outros:

- I - decisão sobre as contas anuais do prefeito;
- II - autorização para o prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;
- III - cassação de mandatos;
- IV - concessão de títulos de cidadão honorário do Município.

CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 129. O projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de projeto de Resolução, entre outros:

- I - Regimento Interno e suas alterações;
- II - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- III - destituição de membros da Mesa;
- IV - conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso.

CAPÍTULO IX DAS INDICAÇÕES

Art. 130. Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse públicos aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 131. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de parecer e de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Se o presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame das comissões permanentes, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art.132. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

CAPÍTULO XI DOS REQUERIMENTOS

Art. 133. Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, dirigido ao presidente da Câmara e requerido por vereador ou por comissão.

§1º Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo presidente, e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§2º O requerimento que dependa de deliberação do Plenário será discutido e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

Art. 134. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - uso da palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de vereador ou suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;
- VI - verificação de votação ou presença;
- VII - informações sobre a pauta dos trabalhos;
- VIII - preenchimento de vaga em comissão;
- IX - justificativa de voto;
- X - prorrogação da sessão;
- XI - destaque de matéria para votação;
- XII - votação por determinado processo;
- XIII - encerramento de discussão;
- XIV - adiamento de discussão e votação.
- XV - votos de pesar por falecimento.

Art. 135. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membros da Mesa;
- II - juntada ou desentranhamento de documentos;
- III - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV - votos de louvor ou congratulações;
- V - audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- VI - impugnação ou pedido de retificação de ata;
- VII - preferência para discussão de matéria;
- VIII- convocação de secretários municipais ou diretores equivalentes;
- IX - constituição de Comissão Especial ou de Representação externa;
- X - licença de vereador;
- XI - pedido de urgência;
- XII - realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- XIII- destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem.

Parágrafo único. Os requerimentos de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo serão decididos pelo presidente.

Art. 136. Durante a ordem do dia, só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente,

§ 2º O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o presidente poderá solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da ordem do dia.

CAPÍTULO XII DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 137. Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º A emenda será denominada substitutiva, modificativa, aditiva ou supressiva.

§ 2º A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas as emendas.

§ 3º Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º Cabe ao Plenário autorizar a decisão do presidente que indeferir juntada de emenda.

§ 5º A apresentação de emenda far-se-á:

I - na comissão, quando a matéria estiver sobre seu exame;

II - na ordem do dia, sendo protocolada por escrito na secretaria da Câmara, com 08(oito) horas de antecedência.

Art. 138. Emenda e substitutivo são instrumentos do Legislativo, utilizados pelos vereadores para alteração, complementação, modificação ou substituição de propostas, enquanto que, quando se tratar de pretensão do Poder Executivo Municipal e aplicável só nestas, utilizará o prefeito a “mensagem”.

Parágrafo único. As mensagens são modificações aos projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, propostas pelo prefeito.

CAPÍTULO XIII DA REDAÇÃO FINAL

Art. 139. O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houver, terá redação final, elaborada pela comissão permanente competente, observado o seguinte:

I - elaboração conforme aprovação em Plenário, podendo a comissão determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa.

II - publicação no mural da Câmara Municipal;

§ 1º A comissão terá prazo de 02 dias úteis para elaborar a redação final.

§ 2º A aprovação da redação final será declarada pela Mesa Diretora, sem votação.

CAPÍTULO XIV DOS AUTÓGRAFOS

Art. 140. Os autógrafos são utilizados pela Câmara para encaminhar a redação final dos projetos de leis aprovados em Plenário com a

assinatura do presidente da Casa Legislativa, que, após verificação será assinado pelo prefeito para publicação, cabendo também a referenda do secretário municipal da pasta que tenha alguma vinculação com o projeto.

§ 1º Os autógrafos podem ser elaborados em tantas vias quanto necessárias;

§ 2º A remessa ao prefeito será feita por ofício do presidente de forma a fixar claramente a data da entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto, iniciando no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

CAPÍTULO XV DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 141. O prefeito municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

§ 1º No caso do *caput* deste artigo, se a Câmara Municipal não se manifestar até trinta dias, sobre a proposição, será esta incluída, com ou sem parecer das comissões, na ordem do dia da sessão plenária subsequente, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso parlamentar, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

§ 3º O prazo das comissões será reduzido para 07 dias em relação aos projetos de lei que tramitam em regime de urgência.

CAPÍTULO XVI DO REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Art. 142. A requerimento verbal de qualquer vereador e mediante deliberação do Plenário, as proposições poderão tramitar na Câmara Municipal em regime de urgência urgentíssima.

§ 1º O regime de urgência urgentíssima dispensa o interstício regimental para que determinada proposição seja considerada de imediato.

§ 2º Concedido o regime de urgência urgentíssima, a proposição

de que trata este artigo será submetida à deliberação imediata do Plenário.

§ 3º Considera-se de urgência urgentíssima todo assunto que por sua natureza, fique prejudicado por falta de deliberação e execução imediata.

§ 4º Não se dispensam os seguintes requisitos:

I - leitura do expediente;

II - pareceres das comissões ou de relator designado;

III - *quorum* para deliberação.

§ 5º A toda matéria que envolva alteração patrimonial para o Município ou que tenha tramitação especial, nos termos deste Regimento Interno, não será admitido o regime de urgência urgentíssima.

Art. 143. Urgência é a abreviação do processo legislativo.

§ 1º Configura-se urgência quando a exigência de ordenação não possa tolerar, sem danos ao município ou ao interesse público, demora superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º A urgência não dispensa o *quorum* específico e o parecer da comissão.

§ 3º O pedido de urgência será solicitado por qualquer vereador e submetido ao Plenário.

§ 4º Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em votação e discussão na sessão subsequente.

TÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 144. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§ 1º Durante o prazo de dez dias, os vereadores poderão encaminhar emendas à comissão.

§ 2º Esgotado o prazo de apresentação de emendas, a comissão dará parecer, dentro de 07 dias, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

§ 4º A requerimento de um terço dos membros da Câmara, a emenda rejeitada pela comissão será apreciada pelo Plenário.

§ 5º É facultada a realização de consulta pública aos projetos de lei complementar para recebimento de sugestões.

§ 6º A sugestão popular referida no § 5º deste artigo não poderá versar sobre assuntos com reserva de competência.

CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 145. Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 146. Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será distribuído para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, para parecer de admissibilidade no prazo de dez dias.

§ 1º Publicado o parecer pela admissibilidade, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa que providenciará a sua leitura no expediente na sessão plenária subsequente, sendo após encaminhado novamente a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação para análise quanto ao mérito.

§ 2º Após o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação terá o prazo de vinte dias para realização de audiência pública, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e recebimento de emendas pelos vereadores.

§ 3º Após o disposto no § 2º deste artigo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação dará o parecer no prazo de cinco dias.

§ 4º Dado o parecer, o projeto será incluído na ordem do dia da sessão plenária subsequente.

Art. 147. Caso o parecer referido no artigo 146 deste Regimento Interno conclua pela inadmissibilidade da tramitação do projeto de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou Orçamento Anual, a Mesa o devolverá ao prefeito municipal.

CAPÍTULO III DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 148. O projeto de lei será enviado ao prefeito após a elaboração da redação final para sanção, promulgação ou veto.

§ 1º Será obrigatório o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no caso de veto, no prazo deste Regimento Interno.

§ 2º Esgotado o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Mesa incluirá na ordem do dia da reunião imediata.

§ 3º A apreciação do veto será feita em única discussão e votação.

§ 4º A discussão será englobada e a votação poderá ser feita em partes, mediante requerimento aprovado em Plenário.

CAPÍTULO IV DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 149. Aplica-se ao projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

§ 1º Publicado o projeto de Emenda à Lei Orgânica no mural da Câmara Municipal pelo prazo de quarenta e oito horas será constituída comissão especial, composta por vereadores, indicados pelos líderes de bancada e observada a proporcionalidade partidária, que emitirá parecer no prazo de 45 dias, salvo deliberação contrária no seu ato de constituição.

§ 2º Cabe à comissão a escolha de seu presidente e seu relator.

§ 3º Incumbe à comissão o exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e, se houver, o exame das emendas apresentadas.

§ 4º Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos vereadores.

§ 5º Dado o parecer, a Comissão Especial encerrará seus trabalhos.

§ 6º A Comissão Especial de que trata este artigo poderá ser criada antecipadamente, e seu trabalho deverá resultar no projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 150. O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de

discussão e será votado por duas vezes, com interstício de dez dias entre a primeira e a segunda votação, mediante o *quorum* de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Na discussão em primeiro turno, o representante dos signatários do projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de quinze minutos.

§ 2º No caso do projeto de Emenda à Lei Orgânica proposto pelo prefeito municipal, o seu líder falará com preferência regimental, nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 151. Este Regimento somente poderá ser reformado mediante proposta:

- I - da Mesa Diretora;
- II - de um terço dos vereadores;
- III - de comissão especial.

§ 1º A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá por até 30 dias na comissão competente para recebimento de emendas.

§ 2º No prazo improrrogável de trinta dias, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre a proposição e as emendas.

§ 3º Considera-se reforma para os fins de artigo a mudança de, no mínimo, 10 artigos.

Art. 151A. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta subscrita por vereador.

Parágrafo único. A tramitação destas proposições obedecerão ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 151.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO Seção I DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE EXERCÍCIO

Art. 152. Recebidas as contas prestadas pelo prefeito, acom-

panhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o presidente adotará as seguintes providências:

I - determinará a publicação do parecer prévio, no mural da Câmara Municipal;

II - anunciará a sua recepção, com destaque, em jornal de grande circulação do Município, determinando, ainda, a fixação de avisos na entrada do edifício da Câmara Municipal, contendo a advertência do disposto no inciso III;

III - encaminhará o processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, na qual permanecerá por sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhe questionar a legitimidade e legalidade.

Art. 153. Cabe à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, no prazo referido no inciso III do artigo 152 notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de quinze dias apresentar defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas que julgar necessárias.

§ 1º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo três, serão ouvidas pela comissão em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a três dias a contar do recebimento da defesa.

§ 2º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderá requer diligências.

§ 3º Ao prefeito, em todas as fases do julgamento de suas contas, será assegurado o direito à ampla defesa e do contraditório, na forma regimental.

Art. 154. Terminado o prazo referido no inciso III do artigo 152, sem prejuízo do disposto no artigo 153, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação emitirá parecer no prazo máximo de trinta dias.

§ 1º Em seu parecer, a comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 2º Concluirá a comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ 3º O projeto de Decreto Legislativo que acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:

I - rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária

indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 4º Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos vereadores;

II - considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

Art. 155. Findo o prazo de que trata o artigo 154, as contas serão incluídas na ordem do dia da sessão plenária ordinária subsequente para a sua votação, devendo o presidente da Câmara notificar o interessado ou seu procurador constituído para fins de sustentação oral pelo período de vinte minutos.

Parágrafo único. O interessado poderá, independentemente da constituição de procurador, sustentar pessoalmente a sua defesa.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 156. Os títulos de cidadão honorário do Município serão concedidos pela Câmara Municipal, por meio de Decreto Legislativo, a contar com o voto de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Não será concedido título honorífico a pessoas que exerçam cargos em comissão na administração pública ou cargo eletivo.

Art. 157. O projeto de Decreto Legislativo somente será admitido, quando atendidos os seguintes requisitos:

I - biografia completa do homenageado;

II - anuência do homenageado;

III - comprovação de prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 158. Cada vereador poderá apresentar um projeto concedendo título honorífico por sessão legislativa.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Art. 159. O processo de perda do mandato do prefeito, por infrações definidas na legislação federal e local, no âmbito legislativo, obedecerá ao presente rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - se o denunciante for o presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se for necessário para completar o *quorum* de julgamento; será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante;

IV - de posse da denúncia, o presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, será constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator, na mesma sessão;

VI - recebendo o processo, o presidente da comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez;

VII - se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

VIII - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante terá cinco dias para emitir parecer, a ser submetido ao Plenário, que opinará pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia;

IX - se a comissão opinar pelo prosseguimento, o presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

X - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e às audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentação de razões escritas no prazo de cinco dias e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

XII - na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão se manifestar verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral;

XIII- concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XIV- considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara;

XV- concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de prefeito;

XVI- se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando o resultado, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral;

XVII- o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

XVIII- transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO DE VEREADOR POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 160. O processo de perda de mandato de vereador por prática

de infrações político-administrativas seguirá, no que couber, o rito estabelecido no capítulo anterior.

CAPÍTULO X DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 161. Poderão propor Decreto Legislativo para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar:

I - qualquer vereador;

II - Comissão Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Parágrafo único. Recebido o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo e solicitará que preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO XI DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 162. A solicitação de licença do prefeito e do vice-prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata.

Art. 163. Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos vereadores.

CAPÍTULO XII DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Art. 164. A remuneração do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos secretários municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto na

**TÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO**

Art. 165. A Câmara Municipal convocará o prefeito, que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, deverá indicar representante(s) do Poder Executivo para proceder a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, observado o disposto em lei.

Art. 166. O prefeito poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara para prestar quaisquer esclarecimentos, após entendimentos com o presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

§ 1º Na reunião a que comparecer, o prefeito não será interrompido, nem aparteado, durante a exposição que apresentar.

§ 2º Concluída a exposição do prefeito, os vereadores que desejarem poderão interpellá-lo.

§ 3º A cada interpelação, é reservado ao prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 4º O prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

**CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 167. A Mesa da Câmara Municipal, ou as suas comissões, podem convocar secretários ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinados ao prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

Parágrafo único. O secretário municipal ou o diretor equivalente, poderá comparecer à Câmara, independentemente de convocação, para prestar esclarecimentos ou solicitar providências ao Legislativo ou às suas comissões, sendo que à Câmara cumpre designar a data e o

horário.

Art. 168. O secretário do Município ou o diretor equivalente, quando convocado, enviará à Câmara, exposição em torno das informações pretendidas, com dois dias úteis antes de seu comparecimento.

Parágrafo único. O convocado terá o prazo de vinte minutos para fazer a sua exposição, atendendo exclusivamente ao assunto da convocação.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 169. O pedido de informação escrito será formulado por vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na jurisdição da administração pública municipal.

§ 1º O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao Plenário, no expediente da sessão plenária, o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de quinze dias, contados de seu recebimento, prorrogáveis por mais quinze dias.

§ 2º O não-atendimento do pedido de informação, o atendimento fora do prazo prescrito no parágrafo anterior ou a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o prefeito a processo de responsabilização político-administrativa, nos termos prescritos neste Regimento, e observado o que dispõe o Decreto-Lei 201/67.

§ 3º A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação considerado anti-regimental e que desatenda ao que determina este artigo, cabendo, desta decisão, recurso ao Plenário.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO A ÓRGÃOS ESTADUAIS

Art. 170. A Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado em Plenário, poderá solicitar informações aos órgãos estaduais da administração pública direta e indireta situados no Município, o que deverá ser atendido no prazo de 10 dias úteis, a contar da solicitação, conforme o artigo 12 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. O pedido de informação previsto no *caput* deste artigo deve ser sobre fato determinado.

**TÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR**

Art. 171. No processo legislativo é facultada a iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 172. A tramitação do projeto de iniciativa popular dependerá dos seguintes requisitos:

I - lista de nomes com as assinaturas e o respectivo número de título de eleitor de cada subscritor;

II - certidão da justiça eleitoral contendo o número de eleitores habilitados a votar no município;

III - facultativamente, a indicação de um dos signatários, com o respectivo endereço, para defender a proposição nas reuniões das comissões e do Plenário.

§ 1º O cidadão referido, nos termos do inciso III será comunicado das reuniões das comissões e do Plenário em que a proposição inserir a ordem do dia, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º Será de 10 minutos o tempo para a defesa da proposta.

Art. 173. Não se rejeitará proposição de iniciativa popular por erros, vícios de linguagem ou qualquer imperfeição de forma, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação torná-la adequada ao procedimento legislativo.

Art. 174. A proposta popular terá o mesmo procedimento dado às de iniciativa comum.

**CAPÍTULO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 175. Cada comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada em

qualquer ponto do território do Município, em data e horário marcados previamente pelo presidente da comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de dois dias.

Art. 176. Aprovada a reunião de audiência pública, a comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de cinco minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o presidente da comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do presidente da comissão.

§ 5º Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo, pelo prazo de três minutos, e manter-se estritamente sobre o assunto da exposição, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo, sendo vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 177. Da reunião de audiência pública, lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO X

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 178. Questão de ordem é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, em que qualquer vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de

comissão, para exigir a observância de dispositivo regimental, o que será feito utilizando a expressão “questão de ordem”.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 2º Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o presidente cassará sua palavra.

§ 3º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a cinco minutos.

§ 4º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um vereador, será ela resolvida pelo presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na sessão plenária em que for proferida.

§ 5º Inconformado com a decisão, poderá o vereador requerer, por escrito, reconsideração ao presidente ou ao Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se, em ambas hipóteses, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação que terá prazo máximo de três sessões plenárias para apresentar seu parecer.

Art. 179. Durante a ordem do dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 180. As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro específico, e a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 181. Os recursos contra atos do presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

§ 3º Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as

exigências regimentais quanto ao prazo de interposição e ao número de signatários e que não contenham justificativa adequada.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 182. Os prazos previstos neste Regimento, quando não mencionados expressamente em dias úteis, serão contados em dias corridos, não transcorrendo nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 183. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa através de acordo de lideranças e em não havendo acordo, será decidido em Plenário.

Art. 184. Revoga-se a Resolução 001/90 de 04 de outubro de 1990.

Art. 185. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


AMAURI BUSNELLO
Presidente


LUIZ FERRONATO
Vice-Presidente


ROSÉLIO MARMENTINI
1º Secretário


GELSI LODEIA
2º Secretário